



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 02, DE 2017 - CEOF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF ao Projeto de Resolução nº 46 de 2017, que *Regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e dá outras providências.*

AUTOR: Mesa Diretora

RELATOR: Deputado *Agacel Maia*

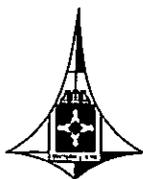
I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, o Projeto de Resolução nº 46 de 2017, de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL.

Estabelece a assistência à saúde suplementar dos Deputados Distritais, servidores ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proporcionada por fundo de natureza contábil criado pela Resolução nº 38, de 1991, e ratificado pela Resolução nº 105, de 1996.

Em seu Capítulo I – Do custeio, diz respeito a constituição da receita do FASCAL, com dotação orçamentaria da ordem de 4% (quatro por cento) sobre os valores relativos a gastos com pessoal da CLDF (LOA); constituição mensal e a participação nas despesas dos beneficiários titulares do FASCAL e seus dependentes; receitas de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público e privado; receitas de aplicações financeiras referentes aos recursos diretamente arrecadados; contribuições, doações e outros atos de pessoas físicas ou jurídicas; saldos de exercícios anteriores; recuperação de despesas médico-hospitalares; e outros recursos que lhe forem destinados. Fica, ainda, autorizada também, a cobrança do associado de valores, reembolso e participação dos associados nas despesas assistenciais para cobrir a execução de contrato ou convênio com outras operadoras de plano de saúde. Além disso, o titular participará das despesas efetuadas pelo Fundo, nos valores estipulados pela Resolução.

Em seu Capítulo II – Dos associados, estabelece-se que a inscrição para se associar será feita mediante preenchimento de formulário específico de cadastramento e declaração de saúde, os valores da contribuição mensal serão



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



reajustados anualmente. Define-se os associados titulares (Deputados Distritais, os servidores ativos, inativos e licenciados e pensionistas) e dependentes (cônjuge; companheiro(a); os filhos e enteados; pai e mãe, naturais ou adotivos, dependentes econômicos do titular; irmã(o) sob curatela do titular; e menores sob guarda).

Dispõe, ainda, que pode permanecer no FASCAL, na condição de titular optante, os associados que se desligarem da CLDF, desde que contem na data de seu desligamento com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de contribuição consecutiva ao FASCAL e façam opção pela permanência no prazo de 30 (trinta) dias após seu desligamento, sendo seu período de permanência limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

O Capítulo III trata da inscrição. Institui adesão ao Fundo (optativa) por meio de preenchimento de formulário próprio, com a sua inscrição e a de seus dependentes, em concordância com o estipulado no capítulo anterior dessa Resolução, juntamente com a declaração de saúde. Ao pensionista não será permitido propor inscrição de dependente exceto de filho nascido em decorrência de gravidez anterior ao óbito do cônjuge titular.

No Capítulo IV ficam estabelecidas as carências, a contar da data de inclusão do associado ou dependente: 30 (trinta) dias para consultas eletivas, exames laboratoriais e radiografias simples; 90 (noventa) dias para exames radiológicos simples, eletrocardiograma, tonometria, eletroencefalograma em sono e vigília, coloscopia e exame de citopatologia; 180 (cento e oitenta) dias para internação hospitalar e domiciliar tratamento clínico ou cirúrgico, fisioterapia, exercícios ortópticos, procedimentos médico-cirúrgicos efetuados em consultório ou em ambulatório, demais exames de diagnose, psicoterapia, fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional, psicomotricidade e demais auxílios e benefícios oferecidos; 300 (trezentos) dias para partos ou cesarianas e 24 (vinte e quatro) meses para doenças pré-existentes. Apõe, ainda, que o associado titular que, por iniciativa própria ou por exoneração, ficar desfilado do FASCAL por mais de 30 (trinta) dias corridos cumprirá nova carência, bem como que optantes que deixarem de efetuar seu pedido de filiação no prazo de 30 (trinta) dias da exoneração perdem sua inscrição.

Em seguida, trata-se da suspensão de cobertura e cancelamento da inscrição. O Capítulo V dispõe que perdem a condição de associado, incluindo seus dependentes, o Deputado Distrital, em caso de renúncia ou perda de mandato, também se for excluído por motivo disciplinar, cabendo essa última hipótese para o servidor; o associado titular e respectivo dependentes que cometer falta grave ou praticar qualquer ato fraudulento na utilização do plano; quando solicitado o pelo associado titular; no caso de óbito do titular, resguardado o direito de permanência dos dependentes, nas formas dessa Resolução; o cônjuge, em virtude de separação ou divórcio; o (a) companheiro (a), se rompida a união estável; os filho sou enteados quando completarem 21 (vinte e um) anos de idade e dependentes não econômicos, se não cumprirem os requisitos necessários para sua inscrição, os filhos ou enteados quando completarem 25 (vinte e cinco) anos em qualquer situação, se tiverem permanecido como associados nas condições previstas na Resolução.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Perdem, temporariamente, a condição de associado, os servidores e seus respectivos dependentes que estiverem suspensos ou licenciados, salvo se optarem pelo pagamento de suas contribuições ou enquanto suspensos na forma desta Resolução, sendo equiparados, enquanto estiverem nessa situação, a de optante.

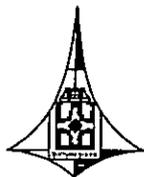
O associado quando exonerado deverá quitar integralmente seus débitos com o FASCAL, sendo a dívida deduzida integralmente das verbas indenizatórias, observados os critérios estipulados na Resolução. Cabendo ao associado titular comunicar de imediato qualquer alteração de dados cadastrais próprios ou de seus dependentes e de ocorrências que determinem perda da condição de associado, sob pena de ser aberto um processo disciplinar e devolução atualizada dos valores indevidamente incorridos pelo FASCAL.

Em seu Capítulo VI – Da cobertura assistencial, são elencados: consultas médicas; exames laboratoriais, radiológicos e outros meios de diagnose; atendimento de natureza ambulatorial, inclusive pequenos atos médicos cirúrgicos; atendimento de urgências e emergências médicas; assistência hospitalar para tratamento clínico, cirurgia e parto; fisioterapia e exercício ortóptico; psicoterapia, psicomotricidade, psicopedagogia, terapia ocupacional e fonoaudiologia; assistência psiquiátrica e dependência química; auxílio para deslocamento em UTI móvel, aérea ou terrestre; auxílio para medicamento de uso crônico; auxílio para aquisição ou aluguel de órteses e próteses; auxílio funeral; consultas com nutricionista.

O atendimento odontológico é prestado aos que requererem mediante assinatura de contrato de adesão e seguindo algumas exigências, como obter, previamente, a autorização do FASCAL, observar os limites do que for autorizado e submeter-se à perícia odontológica antes de iniciado o tratamento e depois de encerrado, salvo dispensa pelo FASCAL. Os serviços oferecidos estão em conformidade com a Lei nº 9.656/98 que dispõe sobre os planos e seguros provados de assistência à saúde.

Prossegue, inobstante, discorrendo que mediante o ressarcimento das despesas com recursos do orçamento da CLDF, fica o FASCAL autorizado a executar ações do Programa de Promoção e Prevenção da Saúde dos Parlamentares e Servidores da CLDF por meio da realização de exames periódicos destinados aos servidores ativos, inativos e parlamentares, filiados ou não ao FASCAL, podendo, mediante autorização do Conselho de Administração, promover campanhas de vacinação para seus associados, sendo que o titular participará de 20% (vinte por cento) das despesas com a vacinação.

Ainda, em casos de doenças ou lesões graves decorrentes de acidentes pessoais, comprovada a situação de urgência, o valor do auxílio poderá exceder em até 2 (duas) vezes o valor das tabelas específicas do FASCAL, sendo que esse valor deverá ser aprovado pelo Gerente-Coordenador do FASCAL. Em caso em que não houver profissional credenciado pelo FASCAL será assegurado o reembolso das despesas e honorários médicos, não podendo exceder 3 (três) vezes o valor da tabela TUSS adotado pelo FASCAL. Já o custeio de tratamento de doenças ou lesões decorrentes de acidentes de trabalho, será feito em rede credenciada e os valores ressarcidos pela CLDF, na forma da Lei Complementar nº 840/11.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



A seção IV, do mesmo Capítulo – Da assistência psiquiátrica, contempla a cobertura do tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, tendo assim a assistência psiquiátrica ambulatorial e hospitalar, na forma da Resolução.

Segue quanto aos procedimentos especiais, a tomografia, ressonância magnética, cintilografia e outros exames com custo acima de 1.500 CH (um mil e quinhentos coeficientes de honorários médicos), que devem ter a coparticipação do associado de 10% (dez por cento) nas 2 (duas) primeiras ocorrências anuais, elevando de 10% (dez por cento) para 50% (cinquenta por cento) a participação financeira do servidor quando da repetição do exame, salvo casos especiais.

Fica previsto também, que o FASCAL custeia a aquisição de aparelhos auditivos, nas formas expressas nessa Resolução, como também custeará a despesa com locomoção e aquisição do aparelho para controle e tratamento da síndrome de apneia obstrutiva do sono – CPAP e para o aparelho concentrador de oxigênio utilizado para patologias que exijam o seu uso, observadas as regras da Resolução. Ademais, pode-se autorizar a realização de hidroterapia em caráter excepcional, observadas as condições da Resolução.

Em sequência, trata-se do sistema de atendimento, a assistência à saúde (Capítulo VII), a qual é prestada por profissionais e estabelecimentos especializados, nos regimes de credenciamento ou de livre escolha, sendo necessário a previa autorização da FASCAL nos casos de procedimentos especificados na Resolução. O credenciamento de estabelecimentos é precedido de vistoria técnica, bem como do atendimento aos documentos e cláusulas específicas exigidas, além de ser levado em conta as instalações; equipamentos; localização; corpo clínico; natureza dos serviços oferecidos; estrutura e porte da entidade. O FASCAL deve ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre alterações na estrutura ou funcionamento da instituição bem como o descredenciamento de clínicas.

Fica consignado o regime de livre escolha, em que o associado efetua diretamente o pagamento das despesas e solicita, mediante a apresentação de documentos específicos, ao FASCAL o reembolso do valor.

O capítulo VIII – Das disposições finais, traz que os valores de contribuição deverão ser atuarialmente revistos até o prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação para assegurar a realização das reservas consideradas necessárias pela ANS para a continuidade da cobertura assistencial. Estabelece-se o Conselho Fiscal do FASCAL, composto por 3 (três) membros oriundos do quadro efetivo de pessoal da CLDF. E, por fim, constitui fundo de reservas orçamentário-financeiro, cujos recursos só poderão ser utilizados mediante autorização formal do Conselho de Administração do Fundo, em situações emergenciais de sinistralidade e disposições previstas nessa Resolução.

Ainda no mesmo capítulo, na seção das disposições transitórias, fica assegurado a continuidade da permanência no FASCAL aos dependentes não econômicos do titular; e atuais optantes e seus dependentes, que poderão



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



permanecer nesta condição por até 60 (sessenta) meses. Discorre também, que parcelamentos de débitos constituídos pelos associados do FASCAL decorrentes ou não de procedimentos que tenham participação dos associados deverão ser pagos até sua integral quitação, concomitantemente às contribuições mensais devidas.

Em sua justificação, o autor ressalta a proposta de reformulação na estrutura financeira do Fundo como forma de interromper a trajetória de deterioração das reservas que pode levar à sua insustentabilidade. Prossegue com um breve histórico da constituição do Fundo, hoje regulamentado pela Resolução nº 155/1999, a qual já recebeu mais de 40 (quarenta) emendas.

Segundo o autor, o trabalho foi desenvolvido por grupo de trabalho instituído por meio do Ato do Vice-Presidente nº 01/2014, o qual propôs a adequação do plano ofertado pelo FASCAL aos seus associados, mediante a redefinição de procedimentos internos adotados pelo FASCAL no seu relacionamento com a rede credenciada e com seus associados, simplificação de rotinas e, em especial, a reformulação da metodologia de cobrança das contribuições, que deixa de utilizar a sistemática de cobrança por grupo familiar para considerar valores per capita, segundo a faixa etária e a faixa remuneratória de cada associado.

Por fim, destaca a urgência da adoção da medida face à emergência financeira vivida pelo Fundo.

Durante o prazo regimental foram apresentadas duas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade e emitir parecer sobre adequação orçamentária e financeira de qualquer proposição submetida à apreciação, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

Nesse sentido, cabe esclarecer que o projeto fora redistribuído para a CEOF em razão das emendas apresentadas. A emenda nº 01 aumenta a dotação orçamentária do FASCAL, calculadas sobre os valores constantes da lei orçamentária da CLDF para o grupo de despesa relativo a pessoal e encargos sociais, de 4% para 6%. Já a emenda nº 02 altera a tabela de contribuições mensais, Anexo I. As proposições vieram acompanhadas do Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração do Ordenador de Despesas.

Entende-se, pois, que fora atendida a exigência do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Ademais, os documentos trazem as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em consonância com o § 4º do art. 17 da Lei retro mencionada.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Inobstante, vale destacar que os recursos necessários para cobertura da despesa apresentada serão remanejados da Câmara Legislativa, de acordo com a declaração do Ordenador de Despesas, veja-se:

Os recursos correspondentes ao Impacto Orçamentário-Financeiro do ano de 2017, serão remanejados da Unidade Orçamentária da Câmara Legislativa do Distrito Federal (PT 01.131.6003.8505.0021 – Publicidade e Propaganda – Funcionamento da TV Legislativa da CLDF), por meio de lei específica.

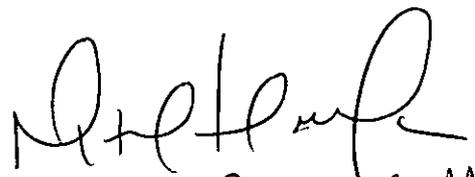
Acrescenta, ainda, que a “proposta orçamentária do FASCAL será ajustada nos termos desta Resolução, com seus efeitos financeiros compensados por redução permanente de despesa”.

Tem-se, pois, que não haverá um aumento de despesa, mas, tão-somente, uma reprogramação orçamentária. Ou seja, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, com a devida autorização legislativa, em atenção ao disposto na Constituição Federal em seu art. 167, VI.

Destarte, quanto à adequação orçamentária e financeira, por não dispor sobre aumento de despesa ou redução de receita, não interfere no equilíbrio orçamentário do Distrito Federal e, também, não afronta as leis orçamentárias e de finanças vigentes, sendo, portanto, admissível nesta CEOF.

Ante todo o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO**, do Projeto de Resolução nº 46, de 2017, e das emendas nºs 01 e 02, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO Agacel Maia
RELATOR



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PR Nº 46/2017 – Regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com as Emendas nºs 01 e 02

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Julio Cesar	P	X					
Prof. Israel		X					
Rafael Prudente		X					
Chico Leite				X			
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 8ª Reunião Ordinária

Em, 22/08/2017

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PR Nº 46/2017
Fis. _____ Rubrica